



### LICENÇA AMBIENTAL

<b>1. Categoria</b> Renovação de Licença de Operação	<b>2. Número / Processo</b> D000155/21 - 004569/19	<b>3. Validade</b> 10/03/2024
---	---	----------------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual N° 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei N° 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto N° 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

<b>4. Empreendedor</b> ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA LTDA	<b>5. CNPJ/CPF</b> 29.413.447/0001-74
<b>6. Endereço do Empreendedor</b> FAZENDA PIRÁ, S/N, POVOADO DE BARRA GRANDE	
<b>7. Bairro</b> ZONA RURAL	<b>8. Cidade</b> CAJUEIRO DA PRAIA-PI

<b>9. Empreendimento</b> REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMARÕES EM CATIVEIRO	
<b>10. Localização do Empreendimento</b> FAZ. PIRÁ, S/N, POVOADO DE BARRA GRANDE, MUN. DE CAJUEIRO DA PRAIA	
<b>11. Bacia Hidrográfica / Cidade</b> Bacias Difusas do Litoral / CAJUEIRO DA PRAIA-PI	
<b>12. Aglomerado / Território</b> AG 1 /	
<b>13. Natureza</b> Carcinicultura	
<b>14. Atividade</b> Criação e engorda de camarão marinho	
<b>15. Coordenadas Planas (UTM)</b> Lat 230358 Long 9676989	<b>16. Coordenadas Geográficas</b> Lat 2° 55' 23,80" Long 41° 25' 38,16"
<b>17. Área Total do Imóvel</b> 447,985 ha	<b>18. Área a ser Desmatada</b> Ainda não autorizado
<b>19. Área Intervenção</b> 118,250 ha	<b>20. Compensação Ambiental</b> Não
<b>21. Tipo de Estudo</b> PCA-Plano de Controle Ambiental	

O prazo de validade desta Licença é de 3 Anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença N° 000155/21 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

**22. Condições Gerais**  
13.1. Esta Renovação de Licença de Operação – LO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30(trinta) dias.  
13.2. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2°, do



## LICENÇA AMBIENTAL

### 1. Categoria

Renovação de Licença de Operação

### 2. Número / Processo

D000155/21 - 004569/19

### 3. Validade

10/03/2024

Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

13.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

13.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97, Art.18, §4º).

13.5. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

13.6. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

13.7. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

13.8. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

13.9. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

13.10. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

13.11. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

13.12. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

### 23. Condições Específicas

#### OBSERVAÇÃO:

1. Apresentação, em 30 dias, do Recibo de Cadastro Ambiental Rural em nome de ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA LTDA;

2. Apresentação, no prazo de 180 dias, dos documentos listados nas condições específicas na licença de operação 7805/15.

Teresina, 10 de março de 2021

  
**Adriana Saraiva de Sá**  
Diretora de Licenciamento e Fiscalização

  
**Carlos Antônio Moura Fé**  
Superintendente de Meio Ambiente